Kroton Educacional

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

UNIÃO DE FACULDADE DO AMAPÁ LTDA - **FAMA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.492.733/0001- 41, com endereço na RODOVIA DUCA SERRA, KM 05, S/N; CABRALZINHO; CEP: 68.906-720, MACAPÁ-AP; neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **IES;**

e de outro lado:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ **- TJAP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.870.576/0001-21; Rua General Rondon, Nº 1295, Centro; CEP: 68.900-911, MACAPÁ-AP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONVENIADA;**

estabelecem entre si o presente Convênio para Concessão de Descontos no Valor da Mensalidade Escolar ("Convênio"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

a) A **IES** é entidade que se dedica à prestação de serviços educacionais;

b) A **IES** e a **CONVENIADA** pretendem firmar o Convênio, de modo que a IES ofereça serviços educacionais para os empregados da **CONVENIADA** e respectivos dependentes legais, mediante a concessão de descontos nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do Convênio é a concessão de desconto nos cursos de **graduação e pós-graduação** ministrados pela **IES**, para os empregados da **CONVENIADA** e/ou sociedades coligadas, bem como os respectivos dependentes legais.

a) O desconto a ser aplicado em razão deste Convênio será de até **20%** (vinte por cento) no valor da mensalidade.

1.2. O desconto aplicar-se-á ao aluno ingressante na **IES** a partir da assinatura do Convênio e será válido para o semestre letivo em que o aluno se matricular.

1.3. Poderá a IES aplicar o desconto aos alunos que já se encontravam matriculado antes da formalização do Convênio, de forma não retroativa, ou seja, será aplicado a partir da assinatura deste Instrumento. O percentual acima será aplicado apenas a alunos ingressantes (calouros), alunos veteranos permanecem com o percentual de desconto definido em convênio ou instrumento firmado anteriormente, que será mantido até conclusão do curso, mediante a comprovação semestral de vínculo empregatício com a Empresa.

1.4. O desconto incidirá apenas sobre o valor da mensalidade escolar. Não incidirá sobre o valor pago a título de matrícula e renovação de matrícula; taxas de qualquer natureza; material didático, outros custos cobrados pela **IES** que não se enquadrem no conceito de mensalidade escolar.

1.5. A cada novo semestre letivo, é facultado à **IES** reavaliar o percentual de desconto, podendo reduzi-lo e/ou suprimi-lo integralmente, mediante comunicado a ser enviado antecipadamente a **CONVENIADA,** ou ao aluno do quadro empregado da **CONVENIADA**.

1.6. No ato da matrícula, o aluno deverá comprovar o vínculo de emprego com a **CONVENIADA** mediante documento idôneo e, em caso de dependente, o respectivo documento comprobatório da dependência.

1.7. Os alunos beneficiados com o Convênio ficam sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da **IES**;

1.8. O desconto previsto no Convênio não será cumulativo com outros descontos praticados pela **IES** e/ou provenientes de lei, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

1.9. O desconto poderá ter percentuais diferenciados em razão do curso e/ou turno escolhido pelo aluno.

1.10. O beneficio pactuado nesse Convênio se estende e será aplicado para todas as Instituições de Ensino pertencentes ao Grupo da Instituição de Ensino **(IES).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2.1. Permitir à IES a divulgação dos cursos de graduação e pós-graduação aos seus empregados, ou em suas dependências, de forma a ser definida antecipadamente e de comum acordo entre as partes, podendo ser utilizados os seguintes meios de divulgação:

2.1.1. Disponibilizar à **IES** os dados de seus empregados, para fins de contato via e-mail e/ou telefone;

2.1.2. Permitir a realização de reuniões com seus empregados para esclarecimentos sobre os cursos de graduação da IES, disponibilizando espaço para divulgação do Convênio;

2.1.3. Permitir ações de divulgação do Convênio nas dependências da **CONVENIADA** em dias e horários previamente agendados e de acordo com a disponibilidade das partes;

2.1.4. Permitir, em locais indicados pela **CONVENIADA**, a montagem de quiosques em suas dependências, possibilitando aos empregados da **CONVENIADA** efetuar a inscrição no vestibular e/ou cursos de pós graduação.

2.1.5. Autorizar a **IES** a efetuar ações de divulgação do Convênio nos horários de saída dos empregados da **CONVENIADA,** como por exemplo, distribuição de panfletos e efetivação de inscrições;

2.1.6. Incentivar a utilização da Intranet, como meio de divulgar Convênio e a obtenção de informações quanto aos benefícios oferecidos;

2.1.7. Permitir a divulgação do Convênio nos meios de comunicação interna (Jornais, murais, revistas e site);

2.1.8. Se aplicável, divulgar o Convênio por meio de impresso no contra cheque dos empregados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA IES.

3.1. Prestar o serviço de acordo com a regulamentação educacional e diretrizes do Ministério da Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

4.1. O desconto previsto neste Convênio somente será concedido para pagamentos realizados até a data de vencimento. Na hipótese de impontualidade no pagamento o desconto cessará, incidindo-se multa e demais cominações legais e contratuais, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado entre a **IES** e o **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO E DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade por um semestre letivo, sendo renovado, automaticamente, para os semestres letivos seguintes, caso não haja manifestação expressa das partes no sentido de rescindi-lo.

5.2. É facultado a qualquer das Partes rescindir o Convênio mediante prévio comunicado formal à parte contrária, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

5.3. O Convênio é aplicável à Instituição identificada no preâmbulo e a todas as Instituições de Educação Superior vinculadas ao mesmo grupo econômico, observando-se, quanto ao percentual de desconto previsto no item 1.1 item "a".

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da comarca de Macapá, estado do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio,

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 16 de Setembro de 2014

Faculdade FAMA - IES

Marcília Colares Feitosa Machado
Diretora de Unidade
FAMA-Faculdade de Macapá

TJAP - CONVENIADA

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
Presidente

Testemunhas:

a)_____; b)_____

Marilda Arrier
Diretora do Dpto. de Contratos e Convênios/TJAP
Técnico Judiciário Mat. 10.383

Rosilene Campos de Souza
Diretora do Dpt. de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 42307/2014-CGJ

O Desembargador CONSTANTINO BRAHUNA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso II, do Decreto (N) nº 0069/91; art. 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP) e art. 4º, inciso II, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ).

Considerando ter o Diretor-Geral da EJAP, pelo o Ofício nº 124/2014, de 16 de setembro de 2014, proposto, para que possam os servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Amapá participar e usufruir do aprimoramento pedagógico proporcionado pelo VI Congresso Internacional de Direito Ambiental na Amazônia, com realização prevista para o período de 17 a 19 de setembro do corrente ano, a desobrigação de frequência ao expediente forense daqueles que naquele evento se tenham inscrito e nele comparecido, tornando suprida a ausência mediante correspondente justificativa de ponto no horário das palestras ali realizadas;

Considerando, ainda, que, de acordo com a mencionada proposta, fique autorizada a remarcação das audiências e outros atos processuais designados para o período coincidente com o da realização do mencionado evento;

Considerando, finalmente, a importância e relevância do referido evento para o nível de qualificação técnica dos profissionais que atuam no cumprimento da função jurisdicional

R E S O L V E:

AUTORIZAR, no período de 17 a 19 de setembro do corrente ano, a participação, no VI Congresso Internacional de Direito Ambiental na Amazônia, dos serventuários e magistrados inscritos nesse evento, período durante o qual será a ausência de frequência deles ao expediente forense suprida por simples justificativa de ponto coincidente com o do horário das palestras realizadas naquele encontro, devendo tais justificativas ser encaminhadas, através da Corregedoria-Geral da Justiça do Amapá, ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, com vistas às devidas anotações para efeito de cômputo na folha de pagamento dos subsídios e vencimentos dos participantes na mencionada jornada pedagógica.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá, 16 de setembro de 2014.

Desembargador CONSTANTINO BRAHUNA
Corregedor-Geral da Justiça

TJAP ADMINISTRATIVO

DIVISÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

II - PARTES:
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
- FACULDADE DE MACAPÁ - FAMA

III - OBJETO:
O objeto do Convênio é a concessão de desconto nos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela IES, para os empregados da CONVENIADA e/ou sociedades coligadas, bem como os respectivos dependentes legais.

IV - VIGÊNCIA:
O convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo validade por um semestre letivo, sendo renovado automaticamente, para os semestres letivos seguintes, caso não haja manifestação expressa das partes no sentido de rescindi-lo.

V - FUNDAMENTO LEGAL:
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Processo Administrativo nº 004805/2013-SG.

Macapá-AP, 16 de setembro de 2014

PUBLICAÇÃO OFICIAL